

PORTARIA Nº 4.351/PR/2019

Dispõe sobre o sistema de arrecadação das receitas próprias do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 5º da Resolução do Órgão Especial nº 739, de 27 de setembro de 2013, estabelece que as receitas do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais - FEPJ serão arrecadadas por intermédio de guia específica, instituída e regulamentada por ato normativo próprio;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Portaria Conjunta TJMG/CGJ/SEF-MG nº 3, de 30 de março de 2005, elege a Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ como documento de arrecadação da Taxa de Fiscalização Judiciária - TFJ;

CONSIDERANDO que parte da arrecadação das receitas que têm origem no esforço próprio do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, por motivo de conveniência e oportunidade administrativa, já se realiza por meio do Documento de Arrecadação Estadual - DAE, dentro do Sistema de Arrecadação do Poder Executivo de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 4º da Portaria Conjunta TJMG/CGJ/SEF-MG nº 14, de 3 de outubro de 2014, determina que a exigência do crédito tributário relacionado com a TFJ, contido em "Termo de Autodenúncia" e "Auto de Infração", se fará por meio de DAE;

CONSIDERANDO que os créditos contidos em Certidões de Não Pagamento de Despesas Processuais - CNPDPs são arrecadados por DAE, conforme disposto no § 4º do art. 96 do Provimento Conjunto nº 75, de 24 de setembro de 2018, c/c o "caput" do art. 5º da Portaria Conjunta da Presidência nº 5/PR-TJMG, de 20 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO que o Termo de Cooperação Técnica nº 440, de 18 de dezembro de 2018, firmado com a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais - SEF/MG, ao permitir a utilização do Sistema de Administração da Receita Estadual - SIARE, amplia, segundo a conveniência e oportunidade administrativa, a possibilidade da arrecadação de outras receitas próprias do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG por intermédio do DAE;

CONSIDERANDO que a receita pública se organiza pelos estágios da previsão, do lançamento, da fiscalização, da cobrança e da arrecadação;

CONSIDERANDO que o estágio da arrecadação, sob seus aspectos técnicos e procedimentais, encontra-se regimentalmente atribuído à Diretoria Executiva de Finanças e da Execução Orçamentária - DIRFIN;

CONSIDERANDO que o Provimento Conjunto nº 75, de 2018, aboliu do arcabouço regulamentar interno as normas existentes sobre o Sistema de Arrecadação do TJMG, exigindo a edição de novo marco regulatório sobre a matéria;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0003806-16.2017.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o sistema de arrecadação do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG, compreendido nos procedimentos relacionados com o recebimento de receitas que tiverem origem no esforço próprio do TJMG.

Art. 2º O sistema de arrecadação do TJMG tem como participantes:

I - o contribuinte ou pagador;

II - os agentes arrecadadores;

III - o agente centralizador de arrecadação;

IV - a Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária - DIRFIN;

V - as Secretarias do TJMG, da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ e dos juízo da Justiça de primeiro grau que desempenhem, de modo ordinário ou extraordinário, a função de fiscalização e de cobrança de recursos financeiros vinculados ao TJMG;

VI - a Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Minas Gerais - SEF/MG;

VII - a Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG.

Parágrafo único. Os agentes arrecadadores e o agente centralizador de arrecadação são, respectivamente, as instituições financeiras receptoras e a instituição financeira destinatária, conforme definido nos incisos III e IV do parágrafo único do art. 1º da Circular do Banco Central do Brasil nº 3.598, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º A arrecadação das receitas próprias do TJMG far-se-á por intermédio:

I - da Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ; e

II - do Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

Parágrafo único. A utilização do DAE observará as regras e procedimentos do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º O leiaute do formulário da GRCTJ consta no Anexo Único desta Portaria.

§ 1º São requisitos essenciais da GRCTJ:

I - numeração única;

II - emissão eletrônica no Portal do TJMG;

III - compensável e com código de barras no padrão da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN;

IV - processável pelo serviço de boleto de pagamento, na espécie boleto de cobrança, conforme regulamentado pelo Banco Central do Brasil - Bacen.

§ 2º A numeração única a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo será no formato "nnnn.aa.nnnnnnnn-dv", sendo:

I - nnnn: código da comarca ou da justiça comum de segundo grau;

II - aa: ano de emissão da GRCTJ;

III - nnnnnnnn: número sequencial da GRCTJ;

IV - dv: dígito verificador.

§ 3º O emitente da GRCTJ é o contribuinte ou o pagador, competindo-lhe o correto preenchimento.

Art. 5º A emissão da GRCTJ estará disponível 24 horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de manutenção.

§ 1º A indisponibilidade de emissão da GRCTJ será aferida pela Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR e registrada em relatório com as informações de data, hora e minuto do início e do término.

§ 2º As falhas de transmissão de dados entre as estações de trabalho do público externo e a rede de comunicação pública, assim como a impossibilidade técnica decorrente de falha nos equipamentos ou programas dos usuários não caracterizarão indisponibilidade.

Art. 6º A quitação da GRCTJ ocorrerá por meio de leitura de código de barras ou de registro de sua representação numérica, com a emissão do comprovante legal de pagamento pela instituição financeira recebedora.

Art. 7º Compete à DIRFIN:

I - gerir e fiscalizar a execução contratual atinente à prestação do serviço de cobrança bancária;

II - restituir à instituição financeira contratada ou ao pagador o valor repassado indevidamente;

III - acompanhar e controlar os registros referentes à arrecadação da receita que têm origem no esforço próprio do TJMG;

IV - fornecer informações e análises sobre a arrecadação do TJMG;

V - definir e orientar, por meio de Instrução de Serviço, as regras e procedimentos inerentes ao Sistema de Arrecadação, ouvindo as unidades administrativas descritas no inciso V do art. 2º desta Portaria;

VI - divulgar, por meio de Instrução de Serviço, as relações atualizadas das receitas arrecadadas por GRCTJ e por DAE, que deverão também ficar disponíveis para consulta pública no Portal do TJMG;

VII -- buscar continuamente o aperfeiçoamento dos instrumentos, regras e procedimentos pertencentes ao Sistema de Arrecadação, no que diz respeito ao estágio da arrecadação.

Art. 8º O Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais - TJMMG poderá aderir ao sistema de arrecadação disciplinado nesta Portaria, mediante a formalização de Termo de Cooperação Técnica.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2019.

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2019.

Desembargador NELSON MISSIAS DE MORAIS, Presidente

Consultar o Anexo Único a que se refere esta Portaria no fim desta publicação.